

Documento de Informação sobre o produto de seguro

Companhia: Lusitania, Companhia de Seguros, S.A.
Seguradora estabelecida em Portugal
Registada junto da ASF sob o número 1026

Produto: Plano Proteção Jovem+

Este documento resume as principais informações relativas a este produto e não dispensa a consulta da respetiva informação pré-contratual e contratual, a qual é fornecida em documento próprio.

Qual é o tipo de seguro?

Contrato de seguro que garante, até ao limite das coberturas contratadas, o pagamento dos capitais devidos em caso de morte ou invalidez permanente das pessoas seguras ocorrida durante o período de vigência do contrato.



Que riscos são segurados?

Coberturas obrigatórias:

- ✓ Morte (até 5.000 €);
- ✓ Invalidez Permanente (até 10.000 €);
- ✓ Renda Mensal em caso de Morte da Pessoa Segura (250 €, durante 50 meses).

Âmbito da cobertura:

A cobertura de morte, garante os acidentes inerentes ao exercício da atividade profissional e os acidentes não relacionados com o exercício da atividade profissional (extraprofissional).

A cobertura de invalidez permanente, garante exclusivamente os acidentes não relacionados com o exercício da atividade profissional (extraprofissional).

A cobertura de renda mensal em caso de morte da pessoa segura, garante os acidentes inerentes ao exercício da atividade profissional e os acidentes não relacionados com o exercício da atividade profissional (extraprofissional).

Pessoas seguras:

Considera-se pessoa segura, na cobertura de morte, o subscritor indicado no certificado individual.

Considera-se pessoa segura, na cobertura de invalidez permanente, o menor indicado no certificado individual.

Considera-se pessoa segura, na cobertura de renda mensal em caso de morte da pessoa segura, o subscritor indicado no certificado individual.



Que riscos não são segurados?

O contrato não garante, nomeadamente, lesões e / ou responsabilidades que sejam consequência direta ou indireta de:

- ✗ Cataclismos da natureza, tais como ventos ciclónicos, terremotos, maremotos, e outros fenómenos análogos nos seus efeitos e ainda ação de raio;
- ✗ Greves, distúrbios laborais, tumultos e / ou alteração de ordem pública, atos de terrorismo e sabotagem, insurreição, revolução, guerra civil, invasão e guerra contra país estrangeiro (declarada ou não) e hostilidade entre nações estrangeiras (quer haja ou não declaração de guerra) ou atos bélicos provenientes direta ou indiretamente dessas hostilidades;
- ✗ Prática profissional de desportos, ou ainda, para amadores, a prática desportiva federada e respetivos treinos;
- ✗ Prática de "Alpinismo", "Artes Marciais", "Boxe", "Caça de Animais Ferozes", "Caça Submarina", "Desportos de inverno", "Motonáutica", "Motorismo", "Paraquedismo", "Asa Delta", "Tauromaquia" e outros desportos e atividades análogos na sua perigosidade;
- ✗ Utilização de veículos motorizados de 2 rodas e de análoga perigosidade;
- ✗ Ação ou omissão da pessoa segura sob efeito de álcool ou uso de estupefacientes fora da prescrição médica.

Consoante as coberturas contratadas, poderão existir outras exclusões gerais ou específicas aplicáveis e, bem assim, outros riscos não abrangidos pelo contrato.



Há alguma restrição da cobertura?

- ! As franquias, quando aplicáveis, em caso de sinistro, ficam a cargo do Subscritor, sendo deduzida no momento do pagamento da indemnização;
- ! No caso de declarações inexatas, prestadas intencionalmente, o contrato é anulável e o Segurador não fica obrigado a cobrir os sinistros ocorridos;
- ! No caso de declarações inexatas, prestadas de forma negligente, o Segurador pode propor uma alteração ao contrato ou fazê-lo cessar. Os sinistros ocorridos antes da cessação ou da alteração do contrato podem ser apenas parcialmente cobertos.



Onde estou coberto?

- ✓ Em todo o mundo, no que respeita às garantias de acidente.



Quais são as minhas obrigações?

Antes da celebração do contrato:

- Declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pela LUSITANIA, ainda que não solicitadas em questionário eventualmente fornecido pela LUSITANIA para o efeito.

Durante a execução do contrato:

- No prazo de 14 dias a contar do conhecimento do facto, comunicar à LUSITANIA todas as circunstâncias que agravem o risco, desde que estas, caso fossem conhecidas pela LUSITANIA aquando da celebração do contrato, tivessem podido influir na decisão de contratar ou nas condições do contrato.

Em caso de sinistro:

- A comunicar tal facto, por escrito, à LUSITANIA, no mais curto prazo de tempo possível, nunca superior a 8 dias a contar do dia da ocorrência ou do dia em que tenha conhecimento da mesma, explicitando as suas circunstâncias, causas eventuais e consequências e prestando as informações que a LUSITANIA solicite;
- A tomar as medidas ao seu alcance no sentido de prevenir ou limitar as consequências do sinistro;
- A não prejudicar o direito de sub-rogação da LUSITANIA nos direitos do segurado contra o terceiro responsável pelo sinistro, decorrente da cobertura do sinistro por aquele.



Quando e como devo pagar?

- O valor do prémio é liquidado mensalmente, sendo o primeiro valor pago no momento da subscrição do seguro e os outros no mesmo dia dos meses seguintes;
- Os pagamentos são efetuados por débito em conta à ordem do Subscritor do Banco Montepio.



Quando começa e acaba a cobertura?

• A cobertura dos riscos tem início na data indicado no certificado individual, dependendo do prévio pagamento do prémio.

As garantias cessam na data termo indicada no certificado individual e, antecipadamente em caso de:

- Resgate total;
- Acidente ocorrido e pagamento das respetivas garantias;
- Impossibilidade de cobrança de dois prémios consecutivos.



Como posso rescindir o contrato?

- O contrato pode ser resolvido pelas partes a todo o tempo, havendo justa causa, mediante correio registado. Existindo documentação que comprove ou consubstancie a justa causa de resolução invocada, deverá a mesma ser junta à declaração de resolução para que esta seja eficaz.